



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento foi elaborado com o objetivo de estabelecer as bases para que a Prefeitura Municipal de Parnamirim possa modernizar a gestão de saúde, através da contratação de uma solução integrada que permita a informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, gerando também, informações para os gestores de saúde do município, alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB e registro de ações para enfrentamento do Aedes Aegypti. As regras emanadas deste documento são subordinadas e complementares às regras do Edital de Licitação ao qual está vinculado, conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

O presente termo de referência tem por objeto orientar a aquisição de uma **Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica e Vigilância à Saúde, incluindo equipamentos em comodato, licenças de uso do software, serviços de treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, assim como a preparação dos dispositivos móveis necessários para permitir o processamento da coleta de dados** em atendimento a demandas da Secretaria de Saúde do Município de Parnamirim/RN, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

A Política Nacional da Atenção Básica, aprovada pela Portaria de Consolidação nº 002/MS/GM, de 28 de setembro de 2017, aborda diretrizes e normas para a Atenção Básica, ressaltando o exercício de práticas de cuidado e a gestão desenvolvida pelas equipes, a continuidade e a integralidade do cuidado, além do papel central da Atenção Básica nas Redes de Atenção à Saúde. Para isso, observa-se como fundamental o incremento da gestão da informação. As diretrizes nacionais para Atenção Básica estabelecem também ações de vigilância em saúde sob a responsabilidade das equipes de Atenção Básica ressaltando o importante e necessário papel dos profissionais para realização do cuidado integral aos cidadãos. Nesse contexto ressalta-se o fortalecimento de estratégias que contribuam com maior integração entre as áreas de prevenção e controle na rede assistencial.

No âmbito do trabalho das equipes, o uso da informação constitui um elemento essencial para a gestão do cuidado, destacando-se o cadastramento territorial e a elaboração de diagnóstico situacional que oriente as ações da equipe para o enfrentamento dos problemas de saúde no território. Esse diagnóstico,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



complementado por outras análises deve orientar o planejamento e a programação de ações, visando o aperfeiçoamento constante dos processos de trabalho.

Mesmo com todos os esforços do Ministério da Saúde, os Sistemas de Informação em Saúde para Atenção Básica ainda exigem retrabalho dos profissionais, carga de trabalho expressiva para coleta e alimentação de dados e gastos consideráveis para a gestão municipal, sobretudo ainda apresentam fragilidades na oferta de ferramentas que apoiem e facilitem a organização do processo de trabalho das equipes e da gestão. Tais elementos são decisivos para subsidiar o desenvolvimento de ações que repercutam na qualidade da atenção à saúde prestada à população.

Considerando que as principais atribuições das Equipes de Atenção Básica são baseadas no processo de territorialização, mapeamento da área de atuação e identificação de grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; e na identificação das características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, destaca-se a necessidade de uma alimentação regular, consistente e em tempo oportuno para análise adequada da situação de saúde e tomada de decisão.

Para tanto o papel do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias torna-se fundamental no processo de cadastramento e atualização do território, famílias e indivíduos, fazendo-se necessária a modernização e automatização do seu trabalho, bem como a utilização de um Sistema de Informação desenvolvido especificamente para a gestão da Saúde - Atenção Básica, com o fornecimento de informações qualificadas para os gestores municipais.

Os sistemas informatizados têm papel imprescindível como ferramentas mestras na realização das atividades e na prestação de serviços, os quais o Município de Parnamirim/RN tem como missão. Com isso, a citada contratação se faz necessária em virtude da necessidade de manter controle das atividades dos Agentes, mapeando as áreas de atuação e as necessidades sanitárias dos munícipes, otimizando soluções para execução de suas atividades.

Sendo assim, é imperioso que o Município de Parnamirim/RN seja exemplo e tenha seu planejamento estratégico e administrativo embasado num efetivo controle gerencial, convergindo seus propósitos com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Os itens que compõem o objeto, estão indicados no quadro adiante e serão divididos por lote.

1	Aplicativo para dispositivo mobile para registro de possíveis ocorrências georreferenciadas de arboviroses sem limite de tipo, para o período de 12 (doze) meses.	1	Und	P/ Ano
2	Implantação do Sistema de Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica para Agente de Saúde (ACS) e Endemias (ACE), incluindo o treinamento dos usuários e a consultoria de implantação, e apoio técnico para implantação e suporte do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC eSUS MS), para o período de 12 (doze) meses.	1	Und	P/ Ano
3	Licenças de uso mensais do Sistema de Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e (ACE), com equipamentos em comodato, para o período de 12 (doze) meses.	700	Und	P/ Ano

Com a implantação do Sistema, são esperadas significativas melhorias, dentre as quais destacaríamos:

- Os gestores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que desempenham suas atividades no Município passarão a dispor de informações e controles que lhes permitirão atuar de forma mais efetiva na modernização da gestão e na melhoria dos serviços ofertados à população;
- Com a qualificação das informações da Atenção Básica, será possível identificar melhor os problemas de saúde pública do Município, e planejar e controlar as ações voltadas para solucioná-los.
- Será possível melhorar o uso dos recursos humanos e físicos das Unidades de Atenção Básica do Município, propiciando o aumento da qualidade e da quantidade de atendimentos e serviços prestados.
- Promover a integração das ações entre as equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, visando atender a meta de 100% de inspeção dos imóveis do município.
- Deverá ser obtida uma significativa economia nos recursos financeiros empregados pelo Município na gestão da saúde pública, particularmente nos gastos com papel, impressão de formulários e digitação.
- O Município poderá vir a receber mais recursos do MS, através da possibilidade real de elevação dos níveis de classificação das suas Unidades de Atenção Básica nas avaliações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ AB.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



6.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

A Solução deve incorporar, pelo menos, as seguintes características básicas:

- a) Será obrigatório conter todos os módulos mencionados neste documento e de acordo com a versão atual do E-sus;
- b) O acesso obrigatoriamente será controlado através de logins, senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário;
- c) Será obrigatório realizar a utilizar Banco de Dados Open Source, conforme normatização e padronização de dados na Prefeitura de Parnamirim (Postgres 9.6 ou superior e Tomcat 8 ou superior);
- d) O Sistema obrigatoriamente será operável em dispositivos móveis homologados pela ANATEL, com tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global) que possibilite o georreferenciamento dos dados, de forma que ao iniciar a atividade o mesmo busque automaticamente o ponto de localização;
- e) O Sistema deve ser compatível com dispositivos móveis com pelo menos tela de 7.0" e resolução de 1024 x 600 (WSVGA), câmera frontal de pelo menos 2.0 MP;
- f) O Sistema deve ter interface intuitiva gamificada, de fácil assimilação, e navegabilidade entre telas igualmente simples e direta;
- g) Será obrigatório realizar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do SISAB, garantindo assim, a interoperabilidade dos Sistemas;
- h) O Sistema deve possibilitar que as informações estejam disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- i) Será obrigatório realizar "backup" automático com permanência dos dados de até 7 (sete) dias;
- j) Será obrigatório realizar transferência dos dados coletados com os dispositivos móveis através de tecnologia wi-fi;
- k) A base de dados, bem como, todas as informações geradas pelo sistema a ser contratado, deve ficar hospedado no Data Center próprio da Prefeitura de Parnamirim, sob supervisão da equipe técnica do Grupo de Ciência, Tecnologia da Informação e Inovação - GCTI, órgão gerenciador de C&TI do Município. Caso seja necessário a critério da Secretaria de Saúde com apoio técnico do GCTI, será realizado armazenamento dos dados, como backup de replicação dos existentes no Data Center da Prefeitura, em nuvem, considerando se tratar de uma solução web não compilada, sem que haja custos extras à administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- l) O Sistema obrigatoriamente deverá possuir interfaceamento integrado com o Ministério da Saúde e com o Cartão Nacional de Saúde (CNS) e comprovar essa integração, exportando as informações coletadas em campo no formato exigido pelo e-SUS Atenção Básica, que deve confirmar a recepção dos dados com sucesso;
- m) A retaguarda (software de gestão) e tablets (ACS e ACE) deverá ser desenvolvida pela empresa detentora do software, não sendo permitida a terceirização de nenhum desses módulos;
- n) Será obrigatória a versão 2.1 do e-SUS Atenção Básica, de acordo com a do Ministério da Saúde;
- o) O sistema precisa ser compatível com o Google Chrome 39.x ou superior, Opera 11.x ou superior, Internet Explore 7 ou superior e Mozilla Firefox 3.x ou superior, em ambientes desktop;
- p) A contratada deverá lançar mão das melhores práticas e recomendações dos modelos COBIT, ITIL, PMBOK, normas ABNT ISO 9000, 2000 e 27000 e evoluções, transformações ou substituições;
- q) A contratada seguirá as recomendações e dispositivos constantes na instrução Normativa nº 02 e 04/2008/SLTI/MPOG;
- r) A Contratada tem que ganhar no menor preço global e não por item.

6.2. CARACTERÍSTICAS POR MÓDULO

6.2.1. MÓDULO MOBILE

6.2.1.1. DISPOSITIVOS MÓVEIS

Este Módulo deverá funcionar em dispositivos móveis homologados pela ANATEL, que incorporem as especificações técnicas mínimas a seguir:

Conectividade	<ul style="list-style-type: none">• USB – 2.0 ou superior;• Tecnologia de localização – GPS;• Wi-fi – 802.11 b/g/n 2.4 + 5GHz.
Sistema Operacional	<ul style="list-style-type: none">• Android 9.0 ou superior.
Tela	<ul style="list-style-type: none">• Tamanho - 8.0" (178,00mm) TFP ou superior;• Resolução - 1280 x 800 (WXGA) ou superior.
Processador e Memória	<ul style="list-style-type: none">• Velocidade da CPU - 1.5 GHz ou superior;• Tipo de CPU – Quad-core ou superior;• Memória RAM - 2 GB DDR3 ou superior / Memória ROM - 16 GB ou superior.
Câmera	<ul style="list-style-type: none">• Resolução de gravação de vídeo – FHD (1920 x 1080) @30fps ou superior;• Resolução da câmera frontal - 2.0 MP ou superior;• Resolução da Câmera traseira – 5.0 MP.
Bateria	<ul style="list-style-type: none">• 4800 mAh



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - DISPOSITIVOS MÓVEIS

- a) Será obrigatório realizar a coleta dos dados de forma off-line (Sem Internet);
- b) Será obrigatório realizar o georeferenciamento das informações e a coleta de fotos e assinaturas;
- c) A assinatura e a coleta de imagens devem ser feitas diretamente no "tablet" não sendo permitido o uso de imagens da galeria ou de qualquer outra parte do dispositivo;
- d) A transmissão de informações entre os "tablets" e o Sistema deve ser feita através da internet, não sendo permitido o uso de qualquer outro tipo de conexão (Cabo);
- e) Obrigatoriamente será sincronizado com o programa de georeferenciamento para sua efetiva utilização, permitindo a coleta da localização GPS;
- f) Obrigatoriamente será permitir a coleta do ponto de GPS no momento da inserção do registro, de tal forma que esses pontos possam ser usados para o caso de prédios ou áreas de sombra (dentro da casa);
- g) O Cadastro Individual e o Cadastro de Domicílios, deverá obrigatoriamente vincular ambos permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio;
- h) No envio da coleta de informações o Sistema deve confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram;
- i) Será obrigatório realizar campos que, sempre que possível, não exijam digitação, mas apenas uma escolha (uma data ou uma opção já cadastrada por exemplo);
- j) Será obrigatório realizar o registro de ocorrências georreferenciado, publicado em página web, especialmente daquelas que possam afetar a saúde pública do Município;
- k) Será obrigatório realizar a realização de Pesquisas, passíveis de customização pelos usuários, sobre assuntos como a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população do Município;
- l) Será obrigatório realizar da coleta de todas as informações exigidas pelo Ministério da Saúde para o Cadastro Domiciliar e Territorial, Cadastro Individual, Visita Domiciliar e Territorial, Atividade Coletiva, Marcadores de Consumo Alimentar, Programa Nacional de Combate a Dengue (PNCD) e Plano Nacional de Enfrentamento a Microcefalia (PNEM), conforme especificado a seguir:

6.2.2. MÓDULO MOBILE - ACS

6.2.2.1. CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL

- a) **Endereço/ Local de Permanência**
 - Registro Fotográfico do Imóvel
 - Situação de moradia / posse da terra
 - Logradouro - Previamente escolhido e exibido
 - Tipo de Imóvel
 - Microárea / Fora de área



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Número
- Complemento
- Bairro
- Município
- Estado
- CEP
- Telefone

b) Condições de Moradia

- Situação de moradia / posse da terra
- Localização
- Condição de posse e uso da terra
- Tipo de imóvel
- Identificação de imóvel fechado
- Número de moradores
- Número de cômodos
- Tipo de acesso ao domicílio
- Material predominante na construção do domicílio
- Disponibilidade de energia elétrica
- Abastecimento de água no domicílio
- Água para consumo no domicílio
- Forma de escoamento do banheiro ou sanitário
- Destino do lixo
- Animais no domicílio (quantidade por tipo de animal)
- Piscina

c) Famílias

- Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde
- Data de nascimento do responsável familiar
- Número do prontuário familiar
- Renda familiar
- Número de membros da família
- Residente desde
- Mudança da família

d) Instituição de Permanência

- Nome da Instituição
- Presença de profissionais de saúde
- Responsável pela Instituição

e) Termo de Recusa

- Cadastro Domiciliar
- Instituição de permanência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



f) Considerações profissionais

- Descrição textual de outras informações relevantes para o profissional

6.2.2.2. CADASTRO INDIVIDUAL

a) Identificação do Usuário/Cidadão

- Registro Fotográfico do Usuário/Cidadão
- Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde
- Nome Completo
- Vinculação ao núcleo familiar
- Microárea / Fora de área
- Nome Social
- Data de nascimento
- Sexo
- Raça/Etnia
- Cadastro no Programa Bolsa Família
- Número do PIS / PASEP
- Nome Completo da mãe / Desconhecido
- Nome Completo do pai / Desconhecido
- Nacionalidade (Brasileira/Naturalizado/Estrangeiro)
- Município e UF de Nascimento / Portaria e Data de Naturalização / País de Nascimento / Data de Entrada no Brasil)
- Contatos (Telefone e endereço eletrônico)
-

b) Informações Sócio Demográficas

- Relação de Parentesco Situação conjugal com o responsável familiar
- Ocupação
- Situação no mercado de trabalho
- Escolaridade
- Situação no mercado de trabalho
- Responsável pela criança durante a ausência dos pais
- Interação em busca do cuidado em saúde (modalidades de assistência no território)
- Orientação sexual / Identidade de Gênero
- Deficiências

c) Saída do Cidadão do Território

- Mudança
- Óbito

d) Condições / Situações de Saúde Gerais

- Gestante (DUM e Maternidade de referência)
- Situação do peso
- Fumante
- Faz uso de álcool
- Faz uso de Outras Drogas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Hipertensão arterial
- Diabetes
- AVC
- Infarto
- Doenças cardíacas
- Problemas renais
- Doenças respiratórias
- Hanseníase
- Tuberculose
- Câncer
- Internações nos últimos 12 (doze) meses
- Problemas de saúde mental
- Acamado
- Domiciliado
- Uso de plantas medicinais
- Uso de práticas integrativas e complementares
- Outras condições de saúde

e) Antropometria

- Peso
- Altura

f) Situação de Rua

- Tempo em situação de rua
- Acompanhamento por outra instituição
- Recebe benefício
- Referência familiar
- Frequência de visita familiar
- Acesso à alimentação no dia / origem
- Acesso à higiene pessoal

g) Termo de Recusa

- Cadastro Individual

h) Considerações profissionais

- Descrição textual de outras informações relevantes para o profissional

6.2.2.3. VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL

a) Identificação

- Turno
- Microárea
- Tipo de Imóvel
- Nº do prontuário
- Data de Nascimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Sexo
 - Visita Compartilhada com identificação do(s) profissional(is)
 - Motivo da Visita: Busca ativa (Consulta, Exame, Vacina e Condiçionalidades do Bolsa)
 - Motivo da Visita: Acompanhamento (Gestante, Puérpera, Recém-Nascido, Criança, Pessoa com Desnutrição, Pessoa em Reabilitação ou com deficiência, Pessoa com Hipertensão, Pessoa com Diabetes, Pessoa com Asma, Pessoa com DPOC/Enfisema, Pessoa com Câncer, Pessoa com outras doenças crônicas, Pessoa com Hanseníase, Pessoa com Tuberculose, Sintomáticos Respiratórios, Tabagista, Domiciliados/Acamados, Condições de vulnerabilidade social, Condiçionalidades do Bolsa Família, Saúde Mental, Usuário de Álcool e Usuário de outras drogas)
 - Motivo da Visita: Controle ambiental/vetorial (Ação Educativa, imóvel com foco, Ação Mecânica, Tratamento focal)
 - Motivo da Visita: Egresso de Internação
 - Motivo da Visita: Convite atividades/campanha de saúde
 - Motivo da Visita: Orientação/prevenção
 - Motivo da Visita: Outros
- b) Antropometria**
- Peso
 - Altura
- c) Desfecho**
- Visita realizada
 - Visita recusada
 - Ausente
- d) Considerações profissionais**
- Descrição textual de outras informações relevantes para o profissional

6.2.2.4. ATIVIDADE COLETIVA

- a) Identificação da Atividade**
- Profissional responsável
 - Profissionais participantes
 - Turno
 - Local da Atividade
- b) Tipo de Atividade: Ações Coletivas para organização da Equipe**
- Reunião de Equipe, Reunião com outras equipes e Reunião intersetorial / Conselho Local de Saúde / Controle de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Temas para reunião: Questões administrativas/funcionamento, Processos de trabalho, Diagnóstico/monitoramento do território, Planejamento/monitoramento das ações da equipe, Discussão de Caso/Projeto Terapêutico Singular, Educação Permanente, Outros.

c) Tipo de Atividade: Ações Coletivas de saúde para a população

- Educação em Saúde, Atendimento em grupo, Avaliação / Procedimento Coletivo e Mobilização Social
- Público Alvo, Temas de Saúde e Práticas em Saúde

d) Identificação dos usuários

- Cartão Nacional do SUS do usuário
- Data de Nascimento
- Sexo
- Avaliação Alterada
- Peso / Altura
- Programa Nacional de Controle do Tabagismo

6.2.2.5. MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR

a) Identificação dos padrões de alimentação e comportamentos saudáveis ou não saudáveis

- Crianças menores de 6 meses
- Crianças de 6 a 23 meses
- Crianças mais de 2 anos ou mais, adolescentes, adultos, gestantes e idosos

6.2.2.6. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

As funcionalidades deste Módulo deverão permitir a ampliação da atuação dos ACS e ACE, que, utilizando os dispositivos móveis, poderão registrar e documentar com fotos e localização geográfica, a ocorrência de eventos que possam afetar a saúde pública no Município, usando o GPS para registrar o local dos fatos.

6.2.2.7. MÓDULO MOBILE PESQUISAS

As funcionalidades deste Módulo deverão permitir realização de pesquisas, previamente montadas pelos gestores de saúde do Município, a partir de um banco de dados de questões personalizadas, para avaliação da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, assim como com a inclusão de questões específicas, de sua livre escolha.

6.2.2.8. MÓDULO RETAGUARDA ACS

Este Módulo deve ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia “web”, de acordo com as especificações da W3C (World Wide Web Consórcio), com a finalidade de permitir aos usuários do sistema,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



principalmente os gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para produzir mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município.

Para tal, deve apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Serão obrigatórios filtros (para as informações sobre domicílios, indivíduos e ocorrências) que possibilitem a organização das informações de acordo com os critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações;
- b) Será obrigatório realizar a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, ocorrências pendentes, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais;
- c) Os relatórios, mapas e gráficos produzidos devem ser imprimíveis;
- d) O Módulo Retaguarda deve também, conter funcionalidades que permitam a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema:
 - Usuários
 - Tipos de ocorrências

Com o "Módulo Retaguarda" deve ser possível, a produção, pelo menos, dos seguintes conjuntos de informações:

6.2.2.8.1. Painel de controle com gráficos de análises:

Será obrigatório conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios e consultas. Através desse Painel deve ser possível a obtenção das seguintes informações:

- a) Resumo contendo as quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e Ocorrências;
- b) Mapa georeferenciado das Unidades de Saúde do Município, inclusive com a localização e a foto das mesmas;
- c) Produção dos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo;
- e) Análise Detalhada dos dados das Fichas Individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo;
- f) Análise Simplificada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais;
- g) Fichas Domiciliares, Individuais e de Visitas Domiciliares;
- h) Situação das Ocorrências informadas;
- i) Micro áreas existentes nas áreas selecionadas em gráfico.

Todas essas informações devem ter a possibilidade de exibição em gráficos e / ou relatórios, e devem atender às seguintes especificações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



6.2.2.8.2. Produção dos ACS:

Este gráfico ou relatório deve exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta de executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:

- Data.
- Hora.
- Local.
- Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Ocorrência ou Pesquisa).

Será obrigatório o conhecimento do Ranking de produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.

6.2.2.8.3. Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais:

O Sistema deve gerar gráficos e relatórios, a partir de qualquer grupo da Ficha Domiciliar ou da Ficha Individual, permitindo assim, a análise detalhada dessas informações. Deve possibilitar também, a filtragem dos dados por Área e Micro Área, e a geração de relatórios analíticos diretamente a partir dos gráficos.

6.2.2.8.4. Análise Simplificada das Fichas:

O Sistema, a partir dos dados das Fichas, também deve possibilitar a criação de gráficos para análise simplificada das informações, especialmente análises que apresentem apenas 2 (duas) opções. Por exemplo, pessoas hipertensas e que sejam tabagistas. Será obrigatório realizar também, a geração de relatórios diretamente a partir dos gráficos.

6.2.2.8.5. Fichas / Relatórios:

Os relatórios gerados com os dados individualizados das Fichas (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual e Visita Domiciliar) devem ser emitidos no formato exigido pelo Ministério da Saúde, inclusive com a assinatura coletada em campo, quando a mesma existir.

O Sistema deve permitir a emissão de um relatório com os dados de todos os seus usuários, informando a Unidade de Saúde a que estão vinculados. Deve ser possível, também, a emissão de relatórios sintéticos ou analíticos a partir de agrupamentos definidos pelos usuários.

6.2.2.8.6. Ocorrências:

O Sistema deve permitir também que, partindo do gráfico que exibe a situação das ocorrências, possa ser emitido um relatório que contenha, além das informações sobre as mesmas, os dados dos responsáveis pelo seu registro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Para administrar as Ocorrências, os gestores devem ainda ter acesso, às seguintes funcionalidades:

- Deve ser possível que criem as suas próprias ocorrências, e que possam associá-las a mensagens que deverão ser automaticamente enviadas pelo Sistema, ao Setor responsável pelo tratamento do assunto.
- Deve ser possível a marcação das ocorrências como resolvidas, a partir do momento em que os gestores sejam informados sobre a solução dos problemas registrados.

6.2.2.8.7. Pesquisas:

Os gestores devem dispor de ferramentas para criar as suas próprias pesquisas, independente do fornecedor do Sistema. A partir dos dados das pesquisas o Sistema deve permitir a geração de gráficos e relatórios, exibindo os seus resultados total ou parcialmente.

6.2.2.8.8. Mapa da Cidade:

O Sistema deve permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do georeferenciamento, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de todas as fichas (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Ocorrência e Pesquisa). Esse Mapa deve estar preparado para aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georreferenciadas. O Sistema deve possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas fotos dos domicílios e dos indivíduos que neles habitam. Além de mostrar esses dados, o Sistema deve permitir ainda, que ao clicar num indivíduo ou num domicílio, seja exibida a ficha completa do mesmo, de acordo com o padrão adotado pelo e-SUS AB.

6.2.2.9. SALA DE SITUAÇÃO

A sala de situação de saúde é um espaço físico e virtual onde a informação em saúde é analisada sistematicamente por uma equipe técnica, para caracterizar a situação de saúde de uma população. Espaço de inteligência em saúde, dotados de visão integral e intersetorial, que partindo da análise e da avaliação permanente da situação de saúde, atuam como instância integradora da informação que gera a vigilância em saúde pública nas diferentes áreas e níveis, constituindo assim um órgão de assessoria direta capaz de aportar informação oportuna e relevante para apoiar, o processo de tomada de decisões. Na mesma, a informação é apresentada e divulgada em diversos formatos como tabelas, gráficos, mapas, documentos técnicos ou relatórios estratégicos. Em termos de seu uso e função, a sala de situação, está voltada para planejar e avaliar ações em saúde; apoiar a definição dos programas e políticas que melhorem a saúde; avaliar a qualidade e o acesso aos serviços; apoiar a vigilância da saúde pública, incluindo a vigilância das doenças sujeitas a regulamento internacional; dirigir a resposta dos serviços de saúde em situações de emergência como surtos epidêmicos ou desastres naturais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Os relatórios serão compostos por quatro módulos:

- a) Socioeconômico – Apresenta aspectos socioeconômicos, demográficos e territoriais que permitem identificar a situação conjuntural;
- b) Ações em saúde – Possibilita o acompanhamento das metas físicas, coberturas e repasses financeiros relacionados às principais ações e programas do Ministério da Saúde;
- c) Situação de saúde – Disponibiliza indicadores epidemiológicos e operacionais relacionados a doenças e agravos caracterizados como problema de saúde pública. Auxilia na elaboração de análises contextuais utilizadas na formulação de políticas e na avaliação de intervenções específicas no campo da saúde;
- d) Gestão em saúde – Exibe informações sobre estabelecimentos e profissionais de saúde em atuação no SUS. Mostra indicadores de processo e resultados do monitoramento do Pacto pela Saúde. Disponibiliza os dados referentes ao processo de gestão.

6.2.3. MÓDULO MOBILE - ACE

6.2.3.1. ENDEMIAS

a) Atividades PNCD

- Agende
- Tipo
- Localidade
- Quarteirão
- Tipo de Imóveis
- Amostras Iniciais
- Amostras Finais
- Quantidade de Tubitos
- Inspeccionado

b) Atividades LRI

- Agende
- Data
- Localidade
- Quarteirão
- Tipo de Imóveis
- Amostras :A1, A2, B, C D1, D2 e E

c) Visita Domiciliar e Territorial

- Turno
- Microárea / Fora de área
- Tipo de Imóvel
- Nº do prontuário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Data de Nascimento
- Sexo
- Visita Compartilhada com identificação do(s) profissional(is)
- Motivo da Visita: Controle ambiental/vetorial (Ação Educativa, imóvel com foco, Ação Mecânica, Tratamento focal)
- Desfecho - Visita realizada, Visita recusada, Ausente

d) PNEM – Formulário de visitas diárias aos imóveis

- Endereço
- Tipo de Imóvel
- Imóveis Trabalhados
- Imóveis Tratados com Larvicida
- Imóveis Fechados
- Imóveis Recusados
- Imóveis Recuperados (com foco e tratado com larvicida)
- Total de larvicida

6.2.4. DISPOSITIVO MOBILE DENÚNCIA FOCO MOSQUITO AEDES

- Nome do Usuário.
- Telefone (Enviado automaticamente pela Operadora)
- Endereço Eletrônico (O usuário terá a opção de enviar ou não)
- Tipo de Ocorrência
- Foto
- Longitude e Latitude

6.2.5. MÓDULO RETAGUARDA ENDEMIAS

6.2.5.1. Esse módulo na retaguarda, oferece aos gestores informações dinâmicas do PNCD (Plano nacional de Controle de Dengue – PNCD- Vigilância Entomologica), que poderão ser utilizados na gestão também, de outros Vetores. Os dados coletados pelo aplicativo AtendSaude Endemias, são consolidados em uma base de dados única, onde o gestor poderá criar ações e estratégias no combate as endemias.

6.2.5.2. Nele ficará georreferenciado os dados da amostra colhidas como: localidade, quarteirão, tipos de imóveis, Amostras laboratoriais e ações. No sistema é registrado também, as informações do formulário do PNEM, além dos tipos de deposito com espécimes, imóveis e exemplares. Oferece ainda um grupo de relatórios por períodos de amostras, ciclos, vetores e localização.

6.2.5.3. Obrigatoriamente a plataforma Web e a utilização deverá ser desenvolvido um API do Google Maps, e permitir que os gestores visualizem, em mapas e relatórios, todos os focos do mosquito Aedes aegypti informados pelos cidadãos. Com as denúncias, devem ficar disponíveis as localizações exatas dos focos do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



mosquito, com foto, coordenadas e descrição detalhada. Neste módulo, deverá ser possível visualizar legendas dinâmicas em um terminal web, através do Google Maps. Desta forma, deverá permitir que os gestores estejam aptos a administrar as informações de ocorrências, inclusive com a possibilidade de resposta aos usuários e prestação de contas à comunidade. O aplicativo obrigatoriamente deverá elaborar relatórios sintético de ocorrências, por data, por tipo de ocorrência, cidade e usuário.

6.2.5.1. MAPA DA CIDADE:

O Sistema obrigatoriamente deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estejam marcados os locais das informações coletadas em campo através das denúncias enviadas. Este mapa deve estar preparado para aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georreferenciadas.

6.2.5.2. DENUNCIA DO FOCO:

O sistema obrigatoriamente possibilitará que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas fotos das ocorrências existentes e que essas ocorrências possam ser filtradas por resolutividade, permitindo que se saibam quais as ocorrências não resolvidas e há quantos dias o problema persiste.

7.1. A licitante ganhadora deverá apresentar amostra da solução de TI ofertada para atender ao objeto licitado de forma presencial, na data da convocação formal feita pelo pregoeiro. Essa amostra será examinada e avaliada por comissão de servidores Técnicos da Secretaria de Saúde Municipal de Parnamirim/RN, com representantes das unidades responsáveis pelo Termo de Referência

7.2. A licitante será responsável por instalar a sua solução nos equipamentos que serão usados na demonstração, incluindo softwares básicos necessários ao seu funcionamento, se for o caso, com o sistema operacional, servidor de banco de dados e servidor de aplicação.

7.3. Será desclassificada a proposta de empresa que não cumprir os prazos para demonstração da amostra do seu produto ou cuja amostra não atenda ao conjunto de requisitos especificados no CheckList, (ANEXO)

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir Laudo, termo de aceite ou de rejeição da amostra apresentada, contados do término da apresentação pela licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



8.1. Os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento dos usuários e a configuração dos dispositivos móveis devem ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e devem ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, também contados da assinatura do Contrato.

8.2. Antes do início da instalação, deve ser realizada uma reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o planejamento para realização do serviço de instalação da solução e o plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN indicará um dos servidores do Município para responder pela gerência executiva do projeto. Entretanto, a responsabilidade pela implantação do Sistema será da licitante vencedora, que deverá apresentar um dos seus consultores para conduzir e responder tecnicamente por todo o processo.

8.4. Considerando-se a necessidade de integração das informações e de eliminação de processos redundantes, a licitante vencedora também deve se comprometer a dar apoio ao Município na implantação e no funcionamento do e-SUS.

8.5. Os serviços de implantação só serão considerados concluídos quando os usuários estiverem treinados e todas as funcionalidades exigidas neste termo de Referência estiverem funcionando corretamente nos ambientes computacionais da contratante.

8.6. Após notificação da contratada acerca do término da implantação do Sistema, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar a aceitação do serviço.

A contratada deve oferecer treinamentos do Sistema para os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, para os gestores, equipe técnica e de suporte do Grupo de Ciência, Tecnologia da Informação e Inovação -GCTI, órgão gestor de C&TI do município, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do Sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



10.1. Devem ser oferecidos serviços de Manutenção e Suporte Técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do Sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais. Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 8:00 h. e 18:00 h. sempre que forem solicitados pelo Município, por todo o período de vigência do Contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do Sistema.

10.2. A Manutenção ofertada pela contratada deve permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo Sistema, o fornecimento de novas versões, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação.

10.3. O Suporte Técnico deve permitir o atendimento de chamados para orientação sobre o uso do Sistema e para correção de problemas surgidos durante a sua operação, que não possam ser resolvidos pela equipe de técnicos de TI do Município.

10.4. A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de TI, para a prestação de suporte técnico remoto. Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica devem se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante. O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

10.5. O comodatário se compromete em zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, com emprego ou não de violência, estabelecendo-se um valor estimativo de duas a quatro vezes o valor estabelecido para a licença, relativos a substituição dos equipamentos disponibilizados.

Não serão exigidas personalizações extras no Sistema, salvo aquelas modificações que sejam indispensáveis para adequar as funcionalidades já existentes no Sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência.

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1.1. Emitir a nota de empenho;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



12.1.3. Exercer a fiscalização dos bens entregues, na forma prevista na Lei n° 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

12.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.

12.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. A CONTRATADA se compromete a:

12.2.2. A CONTRATADA, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo às condições e quantidades estipuladas no item 4;

12.2.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

12.2.4. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA;

12.2.5. A entrega do objeto deverá ser efetuada em uma única parcela e deverá estar disponível para solicitação a partir da data de recebimento da Ordem de Compra, devendo ser entregue em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**.

12.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização/acompanhamento da CONTRATADA;

12.2.7. Após a entrega do objeto, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.2.8. Reconhecer o direito da CONTRATANTE em paralisar ou suspender, caso não seja atendido o subitem

12.2.9. A qualquer tempo, a execução do objeto, sem qualquer indenização, bem como, sem quaisquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim.

13.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas Resoluções nº 011/16 e 032/16 do TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso I do Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

14.3. Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

14.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

14.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

14.6. A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

14.7. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Coordenação Administrativa deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver as propostas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

15.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

15.3. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

15.4. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.


17.1. Será de responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato, o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.




**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.1. O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.

19.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo é a Senhora Secretária Municipal de Saúde do Município de Parnamirim.


ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA
Gerente do Programa ACS
CAS/SESAD


SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Coordenador de Atenção à Saúde
CAS/SESAD